



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
28/08/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 414/2025	PROCESSO WEB Nº 08200003 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CIDADANIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 417/2025	PROCESSO WEB Nº 08200023 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	PROÍBE E ESTABELECE PENALIDADES PARA A PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS, APRESENTAÇÕES OU CONTEÚDOS PÚBLICOS QUE PROMOVAM A ADULTIZAÇÃO E A EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 422/2025	PROCESSO WEB Nº 08210019 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EM EXCESSO E SEM USO, INSTALADOS POR EMPRESAS QUE OPERAM OU UTILIZAM REDE AÉREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 413/2025	PROCESSO WEB Nº 08200001 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ABANDONO PATERNO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 416/2025	PROCESSO WEB Nº 08200017 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PL POSSO AJUDAR	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025	PROCESSO WEB Nº 08210009 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2025	PROCESSO WEB Nº 08210011 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ, A ADVOGADA COSMÉLIA FÔLHA DO NASCIMENTO	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/2025	PROCESSO WEB Nº 08220014 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2025	PROCESSO WEB Nº 08220012 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
CIDADANIA ATIVA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, conservação urbana e proteção ambiental, por meio de denúncias formalizadas que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição de bens públicos;

V - pontos de tráfico de drogas.

§ 1º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamento, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

§ 2º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, seja ela administrativa, civil ou penal, o denunciante fará jus à recompensa financeira na forma estabelecida em regulamentação.

§ 3º Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

§ 4º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante.

§ 5º O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 6º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento das recompensas previstas.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado, conforme sua regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas.

Parágrafo único. O início da execução do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa fica condicionado à previsão de dotações específicas na lei orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, com a nobre finalidade de estimular a população a colaborar ativamente com a segurança pública, a conservação urbana e a proteção ambiental. A proposição busca fomentar a participação cidadã por meio da formalização de denúncias que resultem na identificação e responsabilização dos autores de infrações, consolidando Maceió como uma cidade mais segura, limpa e ecologicamente equilibrada.

A dinâmica urbana contemporânea impõe desafios crescentes às administrações municipais em diversas frentes. A segurança pública demanda um esforço conjunto entre os órgãos competentes e a comunidade. A conservação do patrimônio público e privado, a manutenção da limpeza e a ordem no espaço urbano são pilares para a qualidade de vida dos cidadãos. A proteção ambiental, por sua vez, é um imperativo para a sustentabilidade e o bem-estar das futuras gerações, exigindo vigilância constante contra práticas lesivas.

Atualmente, embora existam canais para denúncias, a falta de um programa estruturado de incentivo pode desmotivar a população a formalizar colaborações. Muitas vezes, o receio de exposição, a falta de conhecimento sobre os procedimentos ou a percepção de que a denúncia não gerará resultados efetivos desestimulam a participação. O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa surge para preencher essa lacuna, ao reconhecer e valorizar o papel fundamental do cidadão como agente fiscalizador e colaborador.

Ao estabelecer um mecanismo que recompense, de forma ética e transparente, as denúncias que efetivamente resultem em responsabilização, o projeto de lei busca transformar o cidadão em um parceiro ativo da gestão municipal. Essa iniciativa não apenas fortalecerá a capacidade de fiscalização dos órgãos públicos, mas também promoverá uma cultura de corresponsabilidade, na qual cada Maceioense se sentirá parte integrante da solução para os desafios urbanos.

Os benefícios esperados com a implementação deste programa são múltiplos:

1) Melhora da Segurança Pública: Aumento do número de denúncias qualificadas, auxiliando na identificação de criminosos e na prevenção de delitos;

2) Aprimoramento da Conservação Urbana: estímulo à denúncia de vandalismo, descarte irregular de lixo, pichações e outras infrações que comprometam a limpeza e a ordem da cidade;

3) Fortalecimento da Proteção Ambiental: incentivo à fiscalização popular contra desmatamentos, poluição de rios e córregos, despejo de resíduos tóxicos e outras agressões ao meio ambiente;

4) Fomento à Consciência Cívica: desenvolvimento de um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva em relação ao espaço urbano e ao meio ambiente; e

5) Otimização dos Recursos Públicos: ao contar com a colaboração da população, os órgãos de fiscalização podem otimizar o uso de seus recursos, direcionando-os de forma mais eficiente.

Em suma, o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa é uma ferramenta inovadora e necessária para Maceió. Ele representa um avanço significativo na relação entre poder público e sociedade, ao criar um ambiente propício para a participação cidadã e, conseqüentemente, para a construção de uma cidade mais justa, segura e sustentável para todos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“PROÍBE E ESTABELECE PENALIDADES PARA A PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS, APRESENTAÇÕES OU CONTEÚDOS PÚBLICOS QUE PROMOVAM A ADULTIZAÇÃO E A EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Maceió, a promoção, divulgação ou realização de eventos, apresentações ou conteúdos públicos que promovam a adultização e/ou erotização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – *Adultização*: a imposição ou indução de comportamentos, vestimentas, linguagens, expressões corporais ou contextos de conotação sexual incompatíveis com a faixa etária;

II – *Erotização*: a exposição ou estímulo sexual precoce de crianças e adolescentes, de forma direta ou indireta, em eventos, apresentações, mídias ou atividades.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Padrão Municipal – UPM;

III – suspensão da atividade ou do evento;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º Compete à fiscalização municipal, em conjunto com o Conselho Tutelar, a apuração e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo critérios objetivos para caracterização de adultização e erotização, procedimentos de fiscalização e formas de denúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir a prática da adultização e da erotização de crianças e adolescentes em eventos, apresentações e conteúdos públicos no Município de Maceió.

A adultização precoce é reconhecida por especialistas como uma forma de violência simbólica e sexual, capaz de comprometer o desenvolvimento psicológico, social e afetivo de crianças, tornando-as mais vulneráveis à exploração e ao abuso.

Casos recentes, amplamente divulgados pela mídia, evidenciam a necessidade de uma legislação específica que estabeleça critérios objetivos para prevenir tais práticas e responsabilizar organizadores e promotores de eventos que violem direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municípios como Belo Horizonte/MG e Fortaleza/CE já avançaram em legislações que regulamentam apresentações e conteúdos voltados ao público infantojuvenil, garantindo que sejam compatíveis com sua faixa etária.

A medida ora proposta não busca restringir manifestações culturais legítimas, mas sim proteger a dignidade e integridade de crianças e adolescentes, preservando-os de estímulos sexuais precoces e inadequados.

Diante da importância e urgência desta pauta, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de agosto de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Projeto de Lei ____/2025

Coautoria:

Delegado Thiago Prado
Silvânia Barbosa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, em excesso e sem uso, instalados por empresas que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, detentoras da infraestrutura de postes, e as demais empresas prestadoras de serviços de telefonia, televisão por assinatura, internet ou congêneres que utilizem essa infraestrutura obrigadas a remover os cabos e fiações instalados por elas, quando em excesso ou sem uso.

§ 1º O compartilhamento de postes não poderá comprometer a segurança das pessoas e das instalações.

§ 2º Compete à empresa detentora da infraestrutura de postes:

I – Zelar pela regularidade do compartilhamento, observadas as normas técnicas das Agências Reguladoras Federais competentes;

II – Adotar medidas administrativas e técnicas junto às empresas ocupantes para correção de irregularidades e remoção de cabos e fios inutilizados ou em excesso.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC) fiscalizar e notificar os responsáveis por cabeamento aéreo em desacordo com esta Lei.

§ 1º A notificação conterá:

I – local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II – Qualificação do autuado, quando identificado;

III – descrição detalhada da infração;

IV – Dispositivo legal infringido;

V – Registro fotográfico da irregularidade;

VI – Identificação do agente fiscal, com assinatura, cargo e matrícula.

§ 2º Se a empresa responsável pelo cabeamento irregular não for identificada, a concessionária detentora da infraestrutura será notificada para indicar, em 5 (cinco) dias, a responsável, que promoverá a regularização.

§ 3º Caberá à Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA) auxiliar a SEMSC na fiscalização que trata esta Lei.

Art. 3º A empresa responsável terá 10 (dez) dias, contados da notificação, para regularizar o cabeamento irregular.

Parágrafo único. Situações emergenciais ou com risco iminente de acidente serão regularizadas em até 24 (vinte e quatro) horas.

8

Art. 4º A empresa detentora da infraestrutura de postes realizará, sem ônus para o Município, a manutenção, conservação, remoção, substituição ou relocação de postes de concreto, madeira ou material similar em estado precário, danificado, inclinado, em desuso ou mal posicionado.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação, a empresa detentora notificará as demais usuárias da infraestrutura para adequação de seus cabos, comunicando previamente ao Município a execução dos serviços.

§ 2º Concluídos os serviços de substituição e relocação de poste, a empresa detentora promoverá imediatamente a limpeza e reparo do passeio público; inexistindo viabilidade técnica, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Se a substituição ou relocação de poste impedir a reinstalação imediata da iluminação pública, esta será refeita em até 48 (quarenta e oito) horas, mantidas as condições anteriores.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 1º As empresas ocupantes serão multadas se, após notificadas, não cumprirem as obrigações de manutenção no prazo estabelecido.

§ 2º São consideradas infratoras as empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas que atuem no Município de Maceió em desacordo com esta Lei ou normas técnicas aplicáveis.

§ 3º Não sanada a infração em 10 (dez) dias, incidirá multa equivalente ao dobro do valor inicial, por período subsequente de 10 (dez) dias, até a regularização.

§ 4º Em caso de recurso, o prazo do § 3º contar-se-á da ciência do indeferimento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudos para firmar parcerias onerosas com empresas para implementação dos serviços de organização de fiação e remoção de cabos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Ficam revogadas a Lei nº 6.983, de 16 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de agosto de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



SILVANIA BARBOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A desordem na infraestrutura aérea de cabos e postes no Município de Maceió configura grave risco à segurança pública, à integridade física dos cidadãos e à ordem urbana. A saturação de fiações elétricas, de telecomunicações e serviços afins — frequentemente abandonadas ou instaladas em excesso — gera cenários críticos: postes inclinados, cabos soltos e emaranhados que ameaçam pedestres, veículos e imóveis, além de comprometer a estética da cidade e a eficiência dos serviços essenciais.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial: (...)

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

A legislação atual mostra-se ineficaz para regular a responsabilidade compartilhada entre concessionárias detentoras da infraestrutura e empresas ocupantes. A ausência de mecanismos ágeis de fiscalização e sanções proporcionais perpetua a negligência, potencializando acidentes como quedas de postes, curtos-circuitos e obstrução de vias. Dados técnicos indicam que redes saturadas e mal conservadas respondem por expressiva parcela das interrupções no fornecimento de energia e por ocorrências fatais.

O projeto estabelece um modelo regulatório robusto, com atribuição clara de deveres:

- Às concessionárias detentoras dos postes, caberá a gestão ativa da infraestrutura, incluindo manutenção preventiva e corretiva sem ônus municipal;
- Às empresas ocupantes, impõe-se a remoção imediata de cabos inoperantes e o cumprimento de padrões técnicos;
- À Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), conferem-se instrumentos eficientes de fiscalização e notificação, com prazos curtos (24 horas para emergências e 10 dias para demais casos) e multas progressivas para descumprimento.

Além de prevenir riscos, a lei gerará vantagens concretas:

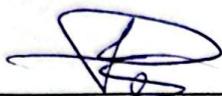
- Redução de custos com reparos emergenciais e danos materiais;
- Melhoría na qualidade dos serviços de utilidade pública;
- Preservação do patrimônio urbano e estético;
- Garantia de reposição ágil de passeios e iluminação pública (§§ 2º e 3º do Art. 4º), minimizando transtornos à população.



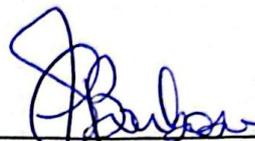
A presente proposta alinha Maceió às melhores práticas de gestão responsável do espaço público, transformando a infraestrutura aérea em elemento de segurança, eficiência e sustentabilidade urbana. Sua aprovação é medida urgente em defesa do interesse coletivo.

Para tanto, solicitamos aos dignos pares a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 19 de agosto de 2025



DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador



SILVÂNIA BARBOSA
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE LEI N° ___/2025

Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Dia dos Pais.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" tem por objetivos:

- I – promover o debate sobre a importância da paternidade responsável;
- II – conscientizar a sociedade sobre as consequências do abandono paterno na vida das crianças e adolescentes;
- III – estimular políticas públicas e ações educativas que fortaleçam os vínculos familiares;
- IV – apoiar instituições que atuam na proteção de crianças e adolescentes vítimas do abandono parental.

Art. 3º Durante a semana de que trata esta Lei, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, escolas, universidades e órgãos do sistema de justiça, ações como:

- I – palestras, seminários e oficinas educativas;
- II – campanhas de sensibilização em meios de comunicação;
- III – atendimento e orientação jurídica, psicológica e social às famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA

O abandono paterno é uma realidade que atinge milhares de crianças e adolescentes em nosso país, gerando profundas consequências emocionais, psicológicas e sociais. Em Maceió, assim como em diversas cidades brasileiras, inúmeros lares são chefiados apenas por mães, que assumem sozinhas a responsabilidade de prover cuidados, afeto e sustento.

Instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Abandono Paterno" é uma forma de dar visibilidade a esse grave problema social, fomentando debates e políticas públicas voltadas à promoção da paternidade responsável e da proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A escolha da segunda semana de agosto tem relação direta com o Dia dos Pais, sendo um momento oportuno para a reflexão acerca da verdadeira responsabilidade paterna, que vai muito além do simples reconhecimento formal: envolve presença, cuidado e compromisso.

Assim, a presente proposição visa não apenas sensibilizar a sociedade, mas também fortalecer os vínculos familiares e contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com o bem-estar das futuras gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _/2025

Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Posso Ajudar?”, com medidas obrigatórias de acolhimento, orientação, inclusão e segurança em eventos públicos com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Programa “Posso Ajudar?”, com a finalidade de promover o acolhimento humanizado, a orientação ao público, a identificação e proteção de crianças, o apoio a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e o atendimento de grupos em situação de vulnerabilidade durante eventos públicos realizados no município.

Art. 2º O Programa “Posso Ajudar?” deverá ser implantado obrigatoriamente em todos os eventos públicos com público estimado igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, promovidos ou custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se eventos públicos, para fins desta Lei, aqueles abertos à participação da população em geral, realizados em espaços públicos ou privados, desde que organizados ou financiados pelo Município de Maceió.

Art. 3º São ações mínimas a serem implementadas pelo Programa “Posso Ajudar?”:

I – Credenciamento e recepção do público, com equipe identificada e capacitada para oferecer informações, orientações e auxílio;

II – Identificação de todas as crianças presentes, por meio de pulseiras ou crachás contendo nome da criança e do responsável e telefone de contato;

III – Atendimento e acompanhamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com transporte interno, quando necessário, até áreas reservadas e acessíveis;

IV – Equipes volantes circulando pelo evento, devidamente uniformizadas, para prestar auxílio imediato;

V – Espaço de acolhimento e apoio a mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco;

VI – Ações de conscientização sobre direitos, campanhas educativas e preventivas pertinentes ao evento;

VII – Canal de comunicação (telefone ou ponto fixo) para que o público possa solicitar auxílio imediato.

Art. 4º O órgão municipal responsável pelo evento deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o plano de execução do Programa “Posso Ajudar?”, contendo:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

- I – Dimensionamento da equipe, proporcional ao público previsto;
- II – Identificação visual padronizada dos integrantes da equipe;
- III – Procedimentos de identificação de crianças;
- IV – Fluxo de acolhimento e encaminhamento de situações emergenciais;
- V – Plano de acessibilidade e mobilidade interna.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa do servidor ou gestor responsável pela organização do evento, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, incluindo definição da Secretaria responsável pela fiscalização, orientações complementares e modelos de identificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 20 de agosto de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Posso Ajudar?”, voltado ao acolhimento, orientação e segurança em eventos públicos de grande porte, com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal.

A iniciativa busca atender demandas sociais cada vez mais evidentes em grandes eventos: crianças que se perdem dos responsáveis, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sem o devido suporte, além da necessidade de garantir acolhimento a mulheres e demais pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco. O Programa propõe ações concretas, como a identificação de crianças, a destinação de equipes volantes para orientação e apoio, espaços de acolhimento e campanhas educativas, medidas que dialogam diretamente com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Maria da Penha.

Ao estabelecer diretrizes mínimas para a implantação do Programa, o Projeto não invade a esfera administrativa, uma vez que confere ao Poder Executivo a faculdade de regulamentar a matéria no que couber, observando a disponibilidade orçamentária e financeira. Dessa forma, respeita-se a autonomia do Executivo na definição dos meios e procedimentos de execução, cabendo ao Legislativo apenas fixar normas gerais de interesse local, em consonância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, a medida contribuirá para fortalecer a imagem de Maceió como cidade acolhedora e preocupada com a inclusão, a acessibilidade e a segurança de sua população e dos turistas que participam de seus eventos. Trata-se de política pública de baixo custo quando comparada ao impacto social que pode produzir, reduzindo situações de risco e promovendo um ambiente mais humano e inclusivo.

Diante de sua relevância social, jurídica e de sua compatibilidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Maceió, 20 de agosto de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA À SENHORA CACILDA
SAMPAIO DE ARRUDA**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária Maceioense à senhora Cacilda Sampaio de Arruda, nascida em João Pessoa, Estado da Paraíba, mas que construiu em Maceió sua trajetória pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados à sociedade alagoana.

Casada, atualmente com 70 anos, a homenageada escolheu nossa capital como residência, onde desenvolveu sólida carreira e contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento social e econômico do município.

Sua formação acadêmica revela dedicação ao conhecimento e ao serviço público, com graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (1976–1980) e em Direito pelo Centro Universitário CESMAC (2001–2006).

Na vida profissional, destaca-se como sócia e diretora do Grupo Parque das Flores e da TV Alagoas, empreendimentos que geraram emprego e renda, contribuindo para a economia e a comunicação do Estado.

No âmbito da administração pública, exerceu a função de Secretária de Habitação e Saneamento da Cidade de Maceió, durante a gestão da Prefeita Kátia Born, cargo em que deixou importante legado na promoção de políticas habitacionais e de infraestrutura urbana. Destaca-se, ainda, sua relevante contribuição como Analista de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), função exercida com zelo, competência técnica e ética profissional.

Trata-se, portanto, de cidadã que, embora natural de outro Estado, dedicou sua vida ao engrandecimento de Maceió, seja por meio de sua atuação como gestora pública, seja como empresária comprometida com o desenvolvimento local.

Assim, pela relevância dos serviços prestados, pela dedicação ao município e pela significativa contribuição ao progresso da nossa capital, apresento a presente proposição, certo de que contará com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____ DE 2025.


SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ___ /2025

AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

**Concede título de Cidadã Honorária de
Maceió, a Advogada Cosmélia Fôlha do
Nascimento.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a Eminente Advogada Cosmélia Folha do Nascimento, o título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

JUSTIFICATIVA

Cosmélia Fôlha do Nascimento, advogada, natural de Paulo Afonso – BA, formou-se em Direito Civil pela Universidade Federal de Alagoas em 2006; pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia em Alagoas / Faculdade Mauricio de Nassau – Unidade Maceió / Alagoas.

Foi Presidente da Comissão de Direitos Sociais da OAB-AL de 2010 a 2015. Em 2011, foi representante Titular da OAB-AL no Conselho Estadual do Idoso. Teve atuação na área acadêmica como advogada-orientadora de prática forense civil, família/sucessões e penal no Escritório Jurídico Júnior no Núcleo da Prática Jurídica da Faculdade Maurício de Nassau - Unidade Maceió/Alagoas, de 2011 a 2012.

Em 2013, foi professora do Módulo relativo à disciplina de Execução Cível no curso de pós-graduação em Direito Processual ESA/FITs.

Coordenadora da Comissão de Direitos sociais da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica em Alagoas – ABMCJ (2017/2020).

Em 2016, foi Mediadora e Conciliadora Extrajudicial ESMAL;

Em 2018, foi Presidente da Comissão Especial da Pessoa Idosa da OAB/AL;

Em 2019, Presidente da Comissão de Fortalecimento do Controle Social da OAB/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

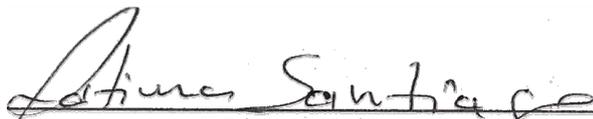
Cosmélia Fôlha, é associada ao Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM), uma entidade técnico-científica, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas demandas sociais que recorrem à Justiça.

Desde a sua fundação vem trabalhando para transformar o pensamento e construir um Direito das Famílias mais humano e humanizador, condizente com a realidade da vida.

Conceder essa honraria a advogada Cosmélia Fôlha é um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadã brasileira, contribuindo significativamente para advocacia da cidade de Maceió.

Portanto, ao que percebemos pelo histórico e o trabalho desenvolvido, a proposta de homenagem tal personalidade com maior título desta Casa de Leis é muito oportuno, por essa razão solicito o deferimento desta propositura aos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 2025.


Fátima Santiago
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA
LAMENHA LIRA.**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira como forma de reconhecimento por atuar na defesa e promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA
LAMENHA LIRA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº 695 de 10/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professora Claudia Malta, destinada a homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A presente homenagem busca reconhecer a trajetória de Veronica Lamenha Lira, que desde 2018 atua de forma incansável no Movimento Escoteiro, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e na promoção dos Direitos Humanos.

Sua atuação voluntária é marcada pela dedicação como escotista e dirigente do Grupo Escoteiro Mutum de Alagoas (17/AL), onde se tornou referência em liderança, educação e compromisso social. Ao longo de sua caminhada, Veronica investiu constantemente em sua formação, participando de cursos, seminários e capacitações voltados à proteção infantojuvenil, inclusão, saúde mental, diversidade, sustentabilidade e segurança em atividades, sempre pautada pelo respeito à dignidade humana.

Além do papel formativo, sua atuação comunitária abrange campanhas solidárias, projetos ambientais, ações de inclusão social e de apoio a comunidades em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a cidadania e ampliando o alcance do escotismo como instrumento de transformação social. Sua participação em eventos regionais e nacionais reforça ainda mais sua representatividade e compromisso com a defesa de valores democráticos e da justiça social.

Em 2021, recebeu a Medalha da Perseverança, concedida pelos Escoteiros do Brasil, reconhecimento que simboliza sua resiliência e sua dedicação mesmo em tempos adversos, como o período da pandemia de COVID-19, quando manteve viva a chama do escotismo por meio de ações educativas e de solidariedade.

Dessa forma, diante de sua trajetória de liderança, voluntariado e engajamento na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como na promoção dos Direitos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

em Maceió e em Alagoas, reiteramos o requerimento de outorga da Comenda Professora Cláudia Malta à Escoteira Veronica Lamenha Lira, como forma de reconhecimento público a sua relevante contribuição social e educacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA
LAMENHA LIRA NUNES.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda do Mérito Cívico (Resolução nº 351/2006) à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, como forma de reconhecimento pelas atividades realizadas em prol do aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA
LAMENHA LIRA NUNES.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 351/2006 foi instituída por esta casa, a Comenda do Mérito Cívico, destinada a homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, e que, por essa razão façam jus ao reconhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

A concessão da presente comenda a Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes encontra pleno amparo em sua trajetória marcada pela dedicação, disciplina e compromisso com a coletividade. Integrante do Movimento Escoteiro desde 2018, Maria Giovanna percorreu com destaque todos os ramos da formação escoteira, alcançando as insígnias máximas de cada etapa, Cruzeiro do Sul, Lis de Ouro e Escoteiro da Pátria, conquistas que atestam seu empenho, superação e excelência.

Atualmente no Ramo Sênior, exerce a função de monitora da Patrulha Caeté, papel no qual se sobressai por sua capacidade de liderança, incentivo aos colegas e responsabilidade no desenvolvimento das atividades. Sua formação escoteira contempla dezenas de especialidades em áreas diversas, como cidadania, inclusão,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

cultura, esportes, tecnologia e responsabilidade social, refletindo sua busca permanente pelo conhecimento e pela prática de valores éticos e solidários.

Sua atuação vai além do escotismo, estendendo-se à comunidade por meio de projetos ambientais, sociais e de conscientização, como o Desafio das 100 mil árvores, a campanha *“Epilepsia – Menos Preconceito, mais Acolhimento”* e a Hora do Planeta, sempre reafirmando seu compromisso com a solidariedade e a preservação ambiental.

Maria Giovanna também levou o nome de Alagoas e do Grupo Escoteiro Mutum a encontros regionais e nacionais de grande relevância, como o Jamboree do Centenário da União dos Escoteiros do Brasil, o Acampa Nordeste e a Aventura Nacional Sênior, fortalecendo a representatividade da juventude escoteira alagoana.

Dentre suas conquistas, merece destaque a Pin da Perseverança, recebida em 2021, símbolo de resiliência e dedicação durante o período da pandemia de COVID-19, quando manteve-se ativa e comprometida com as atividades escoteiras, mesmo diante das dificuldades.

Por sua conduta exemplar, pela liderança exercida com entusiasmo e responsabilidade, pela forte atuação comunitária e pela relevância de seu legado no Movimento Escoteiro, Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes revela-se plenamente merecedora da honraria ora proposta.

Diante do exposto, e considerando a trajetória de dedicação, liderança juvenil, formação cidadã e impacto social desenvolvidos por meio do Movimento Escoteiro, reiteramos o requerimento de outorga da Comenda a Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a comunidade de Maceió, para o escotismo alagoano e para a promoção dos valores de solidariedade, responsabilidade social e cidadania entre a juventude.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de
Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora